



LEI N.º 1.110, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.104, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação

Art. 2º O valor a ser parcelado é de R\$ 124.454,71 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme condições abaixo:

Valor total a parcelar	R\$	124.454,71
Taxa de juros selic		
Total de parcelas		48 (quarenta e oito)
Valor da parcela	R\$	2.592,80
Período do parcelamento		janeiro de 2005 a dezembro de 2008

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.104, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 14 de março de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registro 337
Lívro 011
Folha 97
Data 14. 03. 2005

Altair
Responsável